



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO 3 - PORTARIA Nº 6508, DE 01 DE JULHO DE 2025

TABELA DE DEPRECIAÇÃO PARA CÁLCULO DE RESSARCIMENTO PELO USO DA INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DA UFMG			
REFERÊNCIA NCM	BENS	PRAZO DE VIDA ÚTIL (EM ANOS)	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO
3926.90	Artigos de laboratório ou de farmácia	5	20%
6303	Cortinados, cortinas e estores; sanefas e artigos semelhantes para camas para uso em hotéis e hospitais	5	20%
7321	Aquecedores de ambientes (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, de ferro fundido, ferro ou aço	10	10%
7322	Radiadores para aquecimento central, não elétricos, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluídos os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado)	10	10%
Capítulo 82	Ferramentas	5	20%
Capítulo 84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	10	10%
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	5	20%
8472	Outras máquinas e aparelhos de escritório	10	10%
8474	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos; máquinas para fazer moldes de areia para fundição	5	20%
8475	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras	10	10%
8479.10	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	4	25%

8479.30	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	10	10%
8479.50	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	10	10%
8479.60	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	10	10%
8479.8	Outras máquinas e aparelhos	10	10%
Capítulo 85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagem de som	10	10%
8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos	10	10%
8502	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos, elétricos	10	10%
8504	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução	10	10%
8508	Ferramentas eletromecânicas de motor elétrico incorporado, de uso manual	5	20%
8514	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	10	10%
8517	Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia, por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com um aparelho telefônico portátil sem fio e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones	10	10%
8521.10	Gravador-reprodutor de fita magnética, sem sintonizador	5	20%
8521.90	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético	5	20%
8524.3	Discos para sistemas de leitura por raio "laser"	3	33,30%
8524.40	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	3	33,30%

8525	Aparelhos transmissores (emissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão; câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras ("camcorders")	5	20%
8526	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando	5	20%
8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 8512 ou 8530	5	20%
8543	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo	10	10%
Capítulo 86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação	10	10%
Capítulo 87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros	4	25%
8701	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709)	4	25%
8702	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista	4	25%
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida	5	20%
8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	4	25%
8705	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias	4	25%
8709	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias	10	10%
Capítulo 90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos	10	10%
9005	Binóculos, lunetas, incluídas as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia	10	10%
9006	Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, excluídas as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash"), para fotografia	10	10%

9007	Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados	10	10%
9010	Aparelhos dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos (incluídos os aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos sobre superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores); negatoscópios; telas para projeção	10	10%
9011	Microscópios ópticos, incluídos os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	10	10%
9012	Microscópios (exceto ópticos) e difratógrafos	10	10%
9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros	10	10%
9016	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5cg, com ou sem pesos	10	10%
9017	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo: máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo: metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo	10	10%
9018	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais	10	10%
9403	Outros móveis para escritório	10	10%
9406	Construções pré-fabricadas	25	4%
9506	Artigos e equipamentos para cultura física e ginástica; piscinas	10	10%
—	Instalações	10	10%
—	Edificações	25	4%

Fonte: baseada na tabela da Receita Federal do Brasil, constante no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998

MACILENE GONÇALVES DE LIMA
Pró-Reitora Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **Macilene Gonçalves de Lima, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 02/07/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4342986** e o código CRC **805CBD3B**.